



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 15.969/2014-PMM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 076/2014 – PMM SRP

REQUISITANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM

OBJETO: Registro de Preços para seleção de melhor proposta comercial para eventual aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 meses para a Fundação Casa da Cultura de Marabá.

PARECER Nº 574/2015 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 076/2014 – PMM – Processo nº 15.969/2014-PMM**, requerido pela Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM, registro de preços para seleção de melhor proposta comercial para eventual aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 377, em 02 (dois) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Juntada do Contrato Administrativo nº 062/2015;
- Cadastro no Portal do TCM do Processo Licitatório 15.969/2014;
- Comprovante de publicação no Diário do Pará do extrato do contrato;
- Minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 062/2015/FCCM/PMM;
- Pedido de Adequação do Preço Contratual da empresa POSTO 26;
- Circular Extraordinária da SINDI Combustíveis – PA;
- Publicação em Agência Brasil – EBC (Aumento de Impostos);
- Publicação em Agência Brasil – EBC (Petrobras sobre aumento de tributos);
- Memorando /Convênio nº 153/2015, de 17/04/2015, no qual encaminha para análise jurídica (fls. 346);
- Parecer 527/2015-PROGEM, no qual opina a necessidade do cumprimento das recomendações (fls. 347/349);
- Minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato (fls. 350)
- Certidões atualizadas (fls. 351/353);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Extrato da Média de Valores da ANP – SINDIPOSTO – ATO COTEPE/PMPF Nº 9, 08/05/15 (fls. 354/361);
- Memorando/Convênios nº 196/2015, de 18/05/15 no qual se reporta as recomendações da PROGEM (fls. 362);
- Parecer 631/2015-PROGEM, verificou-se que foram atendidas as recomendações mas que se deve manter o valor médio da ANP (fls. 363/365);
- 1º Termo Aditivo do Contrato (fls.366);
- Certidões atualizadas (fls.367/372);
- Comprovante de publicação no Diário do Pará (fls. 373/ 376);
- Memorando nº 274/2015, no qual encaminha para a CONGEM (fls.377).

Após a análise dos atos e termos do presente procedimento, observamos o seguinte:

2. ANÁLISE

2.1 Do Reajuste de Preço

Da análise dos autos, constatamos que o **contrato nº 062/2015-FCCM/PMM** deu origem ao 1º Termo Aditivo de Reajuste de Preço, celebrado entre a Fundação da Casa da Cultura de Marabá - FCCM e a Empresa POSTO 26 LTDA, para fins de reajuste de preço, em conformidade com o disposto no art. 40, inc. XI e art.55, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido de adequação do preço contratual foi justificado pela contratada, a empresa Posto 26 Ltda. A solicitação do aditivo se justifica devido ao novo reajuste do preço do combustível em decorrência da alteração das alíquotas do PIS e Cofins, sobre a gasolina e o óleo diesel, conforme divulgado pela mídia nacional e autorizado pelo Governo Federal, o que acarretou um aumento por parte dos fornecedores.

Observamos ainda que não consta nos autos autorização do Presidente da FCCM para realização do termo aditivo; que após a fl. 330 a numeração do processo não segue a sequência cronológica, a qual deve ser retificada pela FCCM.

Na sequência, a PROGEM analisou o requerimento de reajuste de preços, emitindo parecer favorável com algumas recomendações, as quais foram atendidas posteriormente.

Desse modo, acerca do pedido de adequação do preço contratual, cumpre-nos fazer algumas considerações.

Pois bem, em que pese o art. 65, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Considerando que houve um reajuste nacional nos preços da gasolina e do óleo diesel em decorrência da majoração de impostos noticiado pelos meios de comunicação, sendo o mesmo, caso de força conforme artigo supracitado; que constam as razões quanto ao reajuste de preço do contrato administrativo, evidenciando-se, assim, que foram adotadas as providências necessárias para o presente termo aditivo;

Destarte, faz-se necessário o Primeiro Termo Aditivo devido à demanda por abastecimento dos veículos que atendem as atividades desenvolvidas pela Fundação da Casa da Cultura de Marabá/PA – FCCM.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 062/2015-FCCM/PMM, devendo ser adotadas as providências finais.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral em Exercício.
Marabá - PA, 13 de julho de 2015.

Karen de Castro Lima
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 39. 657

Luciane de Novaes Freitas Leal
Diretora de Análise Processual
Portaria nº 6045/2014 - GP

De acordo.

À FCCM/PMM, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município em exercício
Portaria nº 3260/2015-GP